

PARECER N° , DE 2012

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 130 de 2012 (nº 2.167, de 2011, na origem), da Mesa da Câmara dos Deputados, que *altera o Plano de Carreira dos Servidores da Câmara dos Deputados e dá outras providências.*

RELATOR: Senador

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão, o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 130, de 2012 (nº 2.167, de 2011, na origem), de autoria da Mesa da Câmara dos Deputados, que *altera o Plano de Carreira dos Servidores da Câmara dos Deputados e dá outras providências.*

A proposição promove diversas alterações no Plano de Carreira dos servidores da Câmara Baixa do Congresso Nacional.

Em síntese, reduz-se o número de padrões de vencimentos dos diversos níveis da carreira e são fixados os respectivos valores; reajusta-se o valor da Gratificação de Representação; fixa-se em 130% do vencimento básico o valor da Gratificação de Atividade Legislativa; e são estabelecidos os valores da retribuição das Funções Comissionadas, dos Cargos de Natureza Especial e do Secretariado Parlamentar.

Ademais, estabelecem-se as regras de transição para a nova situação.

Todas essas alterações terão vigência a partir de 1º de janeiro de 2013, e impactos distribuídos, ainda, nos dois anos subsequentes.

Aprovada pela Câmara dos Deputados, a proposição vem ao exame do Senado Federal, onde não recebeu emendas.

II – ANÁLISE

No tocante à constitucionalidade formal, não há qualquer restrição ao PLC nº 130, de 2012, tendo em vista tratar-se de matéria que deve ser disciplinada em lei ordinária, de iniciativa privativa da Mesa da Câmara dos Deputados, na forma do que dispõe os arts. 37, X, e 51, IV, da Constituição. Igualmente, do ponto de vista material, não há qualquer reparo a fazer.

Além disso, o projeto não apresenta vícios de juridicidade e regimentalidade e vem vazado em boa técnica legislativa.

Quanto ao mérito, da mesma forma, a proposição deve ser acolhida. Trata-se, aqui, de aplicar aos servidores da Câmara dos Deputados os princípios da negociação feita entre o Poder Executivo e seus funcionários.

Essa aplicação foi objeto de entendimentos feitos entre aquela Casa do Congresso Nacional e o Poder Executivo, na busca de permitir a recomposição da remuneração dos agentes públicos da Câmara dos Deputados dentro da possibilidade financeira e orçamentária do Tesouro Nacional.

A aprovação do PLC nº 130, de 2012, permitirá, então, promover os ajustes necessários no Plano de Carreira da Câmara dos Deputados, concedendo reajuste escalonado na remuneração dos servidores daquela Casa, ao mesmo tempo em que garante a responsabilidade fiscal.

III – VOTO

Do exposto, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade do PLC nº 130, de 2012, e, no mérito, pela sua aprovação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator